

**“Não quero ser excomungada nem ser chamada de puta” – memórias
ressentidas de separações conjugais (Brasil)**

PROFA. DRA. MARLENE DE FÁVERI*

A lei que aprovou o divórcio, no Brasil, em 1977, veio sendo discutida e reformulada, e, em 13 de julho de 2010, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 66, alterando o texto e tornando o divórcio imediato para casais sem filhos menores. Com isto, mudaram substancialmente as regras, e os casais que queiram se divorciar ficaram liberados do cumprimento prévio da separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, como previa a Constituição.

Mas, o caminho foi longo e permeado de lutas entre congressistas, a Igreja Católica e debates na sociedade civil, cujas disputas políticas foram acirradas. E, para a sociedade, o que muda com estas leis? Quais as cobranças feitas às pessoas que decidiram se desquitar e/ou divorciar? Apresento um histórico das disputas políticas até a promulgação da lei do divórcio, em 1977 e as leis seguintes, e analiso experiências de mulheres que estiveram envolvidos em processos de separação matrimonial de desquite e/ou divórcio, consensuais ou litigiosos. Este trabalho é parte dos resultados de uma pesquisa intitulada “Experiências de separação matrimonial no Brasil (Florianópolis, 1970-2010)”,¹ e de pesquisas anteriores,² e traz memórias de mulheres que passaram pela experiência do desquite e do divórcio. Para tanto, utilizo depoimentos de mulheres colhidos através de entrevistas e analisados tendo em vista as questões éticas³ da

¹ Projeto “Experiências de separação matrimonial no Brasil (Florianópolis, 1970-2010)”, 2008-2010, FAED/UDESC. Foram bolsistas de pesquisas as acadêmicas do Curso de História da UDESC, Fabíola Falconi Vieira, Ornella Borile, Débora Mortimer e Maria Aparecida Pessati, a quem agradeço a colaboração

² Projeto “O divórcio nas tramas da Lei: processos judiciais em Florianópolis, 1977 a 1990”. PROBIC/FAED/UDESC, 2006-2008. Bolsista Teresa Adami Tanaka. Publicado em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200005&lng=en&nrm=iso

³ O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética da UDESC. Os nomes dos/as entrevistados/as foram omitidos, sendo utilizada uma letra para cada depoimento.

pesquisa, preservando o anonimato, salvo quando a história é pública e há autorização para citar nomes.

Na perspectiva da memória, ouvir experiências de pessoas que passaram pela separação, quer pelo desquite, quer pelo divórcio (ou ambos), permite identificar motivações relativas ao mundo das subjetividades e emoções, mudanças de comportamento e representações, relações de poder e de gênero. Ouvir depoimentos de homens e mulheres que vivenciaram acontecimentos privados possibilita análises peneiras de riquezas, sim, porque “permite o estudo das formas como as pessoas ou grupos efetuaram e elaboraram experiências, incluindo situações de aprendizado e decisões estratégicas”,⁴ ensina Verena Alberti. O privado é um lugar sensível, é onde residem os detalhes do cotidiano mais comum, mas também é onde aparecem as paixões proibidas, as mazelas da traição, violências, infidelidades. E é também o lugar onde os/as historiadores/as cutucam em segredos, ou seja, o *como* as pessoas agiram tem historicidade inscrita nos jogos de poder e de forças vividas na cotidianidade, lugar das tensões, dos imprevistos, “estratégias ou atitudes”, ou “possibilidades de improvisação de mudanças e de resistência”, assinala Maria Odila Dias sobre como as pessoas se conduzem, rompendo com papéis normativos. Ela propõe que, estudar o cotidiano, atualmente, é voltar-se para “a apreensão das diferenças, para a documentação de especificidades”, perceber diferentes temporalidades, os seres concretos e “culturalmente diversos”.⁵ As relações matrimoniais, e outras formas de união afetiva, fazem parte do mundo sensível que se insere na História Cultural e do Tempo Presente, elementos que esta pesquisa procura interpretar.

A Emenda Constitucional nº 9, apresentada pelos senadores Nelson Carneiro e Accioli Filho, foi aprovada no dia 16 de junho de 1977, por 219 votos a favor e 161 contra. O jornal *O Estado de São Paulo* enunciou, em matéria no dia 18 de junho, como “O espetáculo da aprovação do divórcio”, salientando o ato político e a pressão

⁴ ALBERTI, Verena. Histórias dentro da história. In: PINSKI, Carla Bassanezi (org). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 165.

⁵ DIAS, Maria Odila Leita da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. In: *Projeto História*, volume 17 – trabalhos da memória. São Paulo: PUC, Novembro de 1998, p. 257-258.

dos populares nas galerias.⁶ A aprovação da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, a chamada Lei do Divórcio, regulamentou juridicamente o que determinava a Emenda Constitucional nº. 9. O ano de 1977 marcou o contexto político brasileiro certamente não só em virtude da alteração do art. 175 da Constituição do país, retirando o princípio da indissolubilidade do matrimônio, incluída no texto constitucional em 1934, por força de expressiva influência de parlamentares ligados a instituições católicas, mas também por se tratar de um período onde já se acreditava em uma possível abertura política.

Diversos especialistas observam que a exigência da separação judicial como pré-requisito para a obtenção do divórcio, deve-se a influência da Igreja Católica e do conservadorismo da sociedade na elaboração da Lei do Divórcio.⁷ O casamento monogâmico era entendido como única possível pelos defensores das teorias eugênicas, como informa Luiza Amélia Castañeda,⁸ que queriam a exigência do exame pré-nupcial, do controle de casamentos inter-raciais e consangüíneos, e impedimentos para a nupcialidade de doentes/deficientes físicos e mentais, estão entre as restrições das campanhas eugênicas e sanitaristas e foram normas e tabus que estiveram presentes nos textos que regulam o Direito de Família. Nesta época, o Brasil estava sob a égide do regime militar instaurado em 1964, e havia, em 1977 um clima de esperança de redemocratização.

A partir do Código Civil de 1942, legisladores brasileiros passam a discutir mais profundamente a questão das separações, provocando embates acalorados com as hostes da Igreja Católica que tem se recusado em aprovar qualquer lei que oportunize a separação do que “Deus uniu”. Estes embates grassaram na esfera política e religiosa, culminando com a Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil, levando a uma mudança efetiva nas relações que até o momento regiam as separações dos corpos (casais). Até então, havia o “desquite por mútuo consentimento”,

⁶ DIGIOVANNI, Rosângela. *Rasura nos álbuns de família. Um estudo...* Tese (Doutorado em Filosofia). Campinas: UNICAMP, 2003, p.53.

⁷ Ver CAVALCANTI, Ana Elizabeth. *A união estável e o novo Código Civil*. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina>. Acessado em 20.02.2008.

⁸ CASTAÑEDA, Luiza Amélia. *Eugenia e casamento*. In. História, Ciência, Saúde-Manguinhos, 2003; Vol.10, n. 3, ISSN 0104-5970. Disponível em www.scielo.br/scielo.org/php.reference. Acessado em 14.04.2008.

"desquite" e "desquite litigioso", que não dava aos desquitados a cessação dos efeitos civis (conforme Código de Processo Civil) do casamento. Após a Lei do Divórcio, essas formas de separação, serão substituídas por "separação consensual" e "separação judicial", podendo, cada um dos ex-cônjuges, contrair segundas núpcias em casamento civil.

A principal arguição dos divorcistas para arregimentar a adesão à inclusão da dissolubilidade do vínculo matrimonial nas leis do país foi construída no sentido de atender a uma parcela de famílias brasileiras já desfeitas e sem possibilidade de reconstituição e, por outro lado, regularizar aquelas construídas dentro dos princípios do amor conjugal, mas na ilegitimidade jurídica denominada concubinato. Segundo eles, o divórcio viria proporcionar a oportunidade de recomposição familiar e, principalmente, dar estabilidade moral às mulheres e reconhecimento civil aos filhos dessas uniões. Ou seja, levar mulheres ao re-casamento, legitimar uniões que estavam à margem e assegurar a norma de constituição da família nuclear burguesa, mas isto não significou que as representações naturalizantes dos papéis de gênero prescritos para um e outro sexo, culturalmente construídos e vividos consuetudinariamente, modificassem.

A vivência conjugal e suas decisões, como o descasamento, são do âmbito do privado, mas não se pode desconsiderar a dimensão política das ações humanas. Questão de Estado, de biopolíticas e políticas demográficas, a vida privada tem estado na pauta dos assuntos no público, e as regras de vida familiar são, em última instância, questão de público versus privado e de interesse de todos, parte da vida cotidiana e das relações costumeiras.

Ao longo das entrevistas, observou-se a dificuldade das depoentes em falar por tratar-se de um assunto delicado para as pessoas envolvidas na separação e estar totalmente imerso no mundo das subjetividades: questões emocionais envoltas no assunto, silêncios, emoção, lágrimas, lembranças boas de quando os cônjuges se relacionavam bem, lembranças ruins a partir do momento em que se iniciou o processo de separação, a preocupação com os filhos, etc. Isto remete a própria palavra 'experiência'. Segundo Joan Scott, "um apelo à experiência como evidência incontestável e como ponto originário da explicação (...) enfraquece a investida crítica

das histórias da diferença”,⁹ pois, tomadas como evidentes, as experiências anulam a diversidade e as subjetividades múltiplas que se agenciam, com raça, sexualidade, classe, etnia, geração se intersectam com o gênero.

Saliento que os depoimentos tornam-se fontes possíveis de análise, pois cada depoente tem uma história, e é personagem do próprio enredo. É a memória que emerge no momento da fala, ou imagem construída a partir de representações, portanto, não é a mesma experimentada no passado, “já que tem alteradas as idéias e juízos de valor”.¹⁰ Os discursos sobre os quais se assentam as idéias de casamento indissolúvel e poder patriarcal condenaram as mulheres a um lugar secundário na relação de matrimônio, e isto aparece nas mágoas e rancores que as elas expressam, e cujos significados aparecem nas experiências de uma educação que fez cristalizar e naturalizar papéis sociais e sexuais para as mulheres: casamento e maternidade.

Antes da lei do divórcio, nos casos de impossibilidade de continuação da vida em comum dos casais, existia o “desquite”, que vigorou desde o Código Civil de 1916, até 26 de dezembro de 1977, com a aprovação da lei do divórcio. Para obter o desquite, eram realizadas tramitações, mesmo para as ações de natureza “amigável”, e o juiz ouvia separadamente cada um dos cônjuges na tentativa de obter a reconciliação. O desquite permitia a separação dos corpos e dos bens, isto é, cessava a sociedade conjugal sem dissolver o vínculo matrimonial, e poderia haver reconciliação a qualquer tempo. Embora a figura jurídica do desquite era legal, não tirava os preconceitos que persistiam sobre a mulher que fosse desquitada. A depoente Adma., hoje com 73 anos, contraiu matrimônio no civil e religioso em 1959, e desquitou-se em 1969, e assim se referiu a esta condição:

Na época, antes do divórcio, ser mulher desquitada era terrível... a gente era vigiada pela sociedade, era mal falada, qualquer coisa e perdia o respeito. Éramos educadas para casar e ter família, marido, e cuidar da casa e do marido, era assim... Então, estar desquitada era quase um atestado de mulher que não

⁹ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre 16 (2):5-22, jul/dez. 1990, p. 21-25, e 27.

¹⁰ BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 55.

respeitava o marido, a casa, e por isso ele a abandonava, a culpa era dela, meso que não fosse.... Os comentários eram maldosos, e uma desquitada que saísse de casa para se divertir cai na boca da sociedade, era controlada. E tu achas que uma desquitada arrumava marido fácil? Não, ficava marcada. Os homens viam as desquitadas como problema ‘Eu, casar com uma desquitada?’, diziam... E havia aqueles que achavam que elas eram fáceis, queriam se aproveitar delas.¹¹

A depoente casou jovem, e a relação com o marido durou 10 anos, e ao decidir pedir o desquite, tinha ciência de que seria um ato recriminado socialmente. No início da década de 1950, distinções nos seus papéis permaneciam inalterados, ou seja, “Na família-modelo dessa época, os homens tinha autoridade e poder sobre as mulheres e eram os responsáveis pelo sustento da esposa e dos filhos.” E, “Na prática, a moralidade favorecia as experiências sexuais masculinas, enquanto procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional”,¹² e a sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia – o marido era efetivamente o chefe da família, detentor de poder, discurso e prática respaldadas na natureza dos papéis sexuais, na religião e Estado. O desquite, dissolução da sociedade conjugal pela qual se separam os cônjuges sem a quebra do vínculo matrimonial, era a única possibilidade de separação oficial dos casais, e as mulheres desquitadas sofriam o preconceito da sociedade, cuja conduta estava sob constante vigilância. Na experiência de Adma, a separação foi uma saída para a relação desgastada:

Eu arrumava a mesa bem posta, comida deliciosa, roupa lavada, pagava para passar seus ternos, tratava bem, e só levava patada.... ele não reparava nada, nada! Qualquer coisa que ele não gostasse, gritava: ‘Já queres que eu apronte a mala e vá embora?’ Mas eu ficava quieta, porque naquele época, era década de 1960, mulher separada, desquitada era considerada puta! Eu ia virar puta para a sociedade, e isso eu não queria...[...] Eu o mandei embora. [...] Depois, ele quis voltar, me convidou para jantar e propôs a

¹¹ Adma, 73 anos, advogada, Florianópolis (SC). Entrevista concedida em Julho de 2010, para Marlene de Fáveri .

¹² BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mari Del. *História das mulheres no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997, 1997, p. 608-9.

reconciliação, queria anular o desquite depois de ratificado, o que quer dizer: separam-se os corpos e os bens e nada pode voltar atrás. Passei a noite em claro procurando coisas pelas quais valeria a pena voltar, e não achei! No dia seguinte, fui ao Fórum e paguei para sair o desquite ainda no mesmo dia. Na frente do Juiz eu disse ‘Excelência, não adianta querer falar comigo em particular, eu não volto atrás!’. No fim do ano me formo na faculdade e sei o que quero!’.¹³

A história de Adma por certo não é única, mas ele mostra que as mulheres também se encorajavam quando a situação ficava insustentável. É recorrente a experiência de evitar a separação e manter o casamento, mesmo que determinadas situações tornavam-se insustentáveis, justificada no temor de ser vista como mulher fácil. Em seu depoimento, notamos costumes e comportamentos sociais que eram vividos na década de 1960, quando o divórcio era discutido, mas não aceito pela maioria dos congressistas, pela Igreja e por parte significativa da sociedade. Lembro que a mulher só obteve o início de uma emancipação dentro do casamento com a Lei 4.121/62, o Estatuto da Mulher Casada, quando deixou de ser considerada juridicamente como *relativamente incapaz*. Neste Estatuto, foi retirada a expressão “mulheres casadas, enquanto persistir a sociedade conjugal” do rol dos “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (art. 147 I)” do art. 6º do Código Civil de 1916, que estabelecia essa condição também para maiores de 16 e menores de 21 anos, os pródigos e os silvícolas.

Os discursos jurídicos reproduziam preconceitos para com as mulheres e se valiam não raro ao comportamento delas para julgar casos de solicitação de separação. A longa disputa política que se deu nas entranhas do Congresso Nacional e que culminou com a aprovação da lei do divórcio mostrou discursos aferrados na perspectiva da recondução da mulher ao lar e ao um provedor que a amparasse e lhe desse um novo lar. Nas narrativas de mulheres que estiveram envolvidos em separações, notam-se as apropriações daqueles discursos, mais principalmente como a moral sexual

¹³ Ana, 71 anos, Florianópolis (SC), entrevista concedida em Julho de 2010, para Marlene de Fáveri .

e a religiosidade fizeram o tempo de construir subjetivações nem sempre fáceis de serem vivenciadas, pois que remeteram a cobranças e dores que ainda não cicatrizaram. E é assim que a depoente Nina, 71 anos, separada consensualmente, relata-nos sobre essa cobrança que sofreu durante seu processo de separação:

[...] É, a minha família era ultraconservadora, ultracatólica, eu fui a terceira prima... meu pai teve catorze irmãos, e eu fui a terceira prima que se divorciou. Então foi uma pressão, péssima. Tanto é que minha mãe dizia assim: eu conheço gente que caiu da escada, que... jogaram da escada e está com ele até hoje. Quer dizer, tu sem nunca ter apanhado, não podes ficar com ele? Ela dizia assim para mim. Essa a pressão da família... E, o que eu acho que mais, depois de divorciar... que mais... hoje eu vejo assim, quem mais sofreu foram os filhos. Sofreram muito. Muito preconceito, na época. Tinha pra mim e para eles. Muito. Da família e deles... a família me botou de lado mesmo. [...] E apesar de que... o divórcio nessa época já estava aprovado legalmente, mesmo assim continuava...É, estava começando a entrar, só que teve aquele choque. Não sei, isso era aqui em Florianópolis, era muito reflexo ainda daquela... de tudo o que tinha acontecido antes... aquela negatividade[...].¹⁴

As cobranças para as depoentes que foram criados dentro dos preceitos da Igreja Católica, tornaram-se um fardo pesado, fazendo com que a família dos cônjuges e eles próprios protelassem ou desistissem da decisão de separarem-se. Na cotidianidade, e nas memórias das pessoas que vivenciaram situações de separações, aparecem narrativas, não raro recaindo sobre as mulheres o fardo mais pesado da cobrança de condutas e comportamentos em face da separação.

Referências

- ALBERTI, Verena. Histórias dentro da história. In: PINSKI, Carla Bassanezi (org). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mari Del. *História das mulheres no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.
- GOLDENBERG, Mirian. *Infidel: notas de uma antropóloga*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

¹⁴ Nina, 71 anos, professora. Florianópolis. Entrevista concedida em julho de 2010, para Maria Aparecida Pessati.

BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

CARNEIRO, Nelson. *A luta pelo divórcio: a síntese de uma campanha em defesa da família*. São Paulo: Editora Lampião, 1977.

CASTAÑEDA, Luiza Amélia. *Eugenia e casamento*. In: História, Ciência, Saúde-Manguinhos, 2003; Vol.10, n. 3, ISSN 0104-5970. Disponível em www.scielo.br/scielo.org/php.reference. Acessado em 14.04.2008.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth. *A união estável e o novo Código Civil*. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina>. Acessado em 20.02.2008.

DIAS, Maria Odila Leita da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. In: *Projeto História*, volume 17 – trabalhos da memória. São Paulo: PUC, Novembro de 1998.

DIGIOVANI, Rosângela. *Rasura nos álbuns de família. Um estudo...* Tese (doutorado em...) Campinas: UNICAMP, 2003.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. *Carmem da Silva: o feminismo na imprensa brasileira*. Fortaleza: Expressão e Gráfica editora, 2005.

FÁVERI, Marlene, e TANAKA, Teresa Adami. *Relações de poder e gênero; discursos jurídicos; desquite e divórcio*. http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST60/Faveri-Tanaka_60.Pdf. 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. RJ: Graal, 1988.

LOHN, Reinaldo L. *Cidade dos outros: imprensa e grupos urbanos durante a ditadura militar (Florianópolis, década de 1970)*. Disponível em www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/. Acessado em 10.06.2008.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). In: *Revista Brasileira de História*, n. 52, v. 26. São Paulo: ANPUH, 2006.

SCOTT, Joan W. “Experiência”. SILVA, Alcione L. da; LAGO, M. C.; RAMOS, Tânia R. (Orgs). *Falas de gênero*. Florianópolis: Mulheres, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre 16 (2):5-22, jul/dez. 1990.